

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1860/87

Reautuado em 02.02.88

INTERESSADA: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis

ASSUNTO : Reconhecimento da Habilitação Português/Inglês no Curso de Letras.

RELATOR : Cons° Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá

PARECER CEE n° 346/88

APROVADO EM 04.05.88

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Penápolis envia ao Conselho Estadual de Educação Ofício N° 176/87, solicitando o reconhecimento da Habilitação Português/Inglês no Curso de Letras (Licenciatura Plena), conforme Parecer CEE n° 886/87.

2. APRECIÇÃO

Encontra-se o presente processo instruído de acordo com a Deliberação CEE n° 20/65, fazendo-se dele constar os elementos de informação da que tratam seus artigos 5° e 9°.

Destacamos os dispositivos legais que regulamentam a estrutura curricular do Curso de Letras - Hab. em Português/Inglês:

"Resolução N° 09, de 10 de outubro de 1969" - fixa os mínimos de conteúdo e duração para a formação Pedagógica nos cursos de licenciatura (in currículos mínimos dos cursos de graduação 1981).

"Resolução s/n° de 19 de outubro de 1962" - fixa os mínimos de conteúdo e duração do Curso de Letras (lic.plena) (in currículos mínimos dos cursos de graduação 1981).

A estrutura curricular enviada pela Faculdade atende a Resolução n° 09/69 e a s/N° de 19/10/62.

Para comprovar a disponibilidade de edifícios apropriados ao desenvolvimento do curso, a Faculdade enviou xerox das plantas onde pudemos observar que os alunos dos cursos de Letras ocupam 04 (quatro) salas de aula.

A FFCL de Penápolis esta localizada em uma área de 18.265,67 m² dos quais cerca de 4.248,40 m² estão edificadas em nove pavilhões isolados.

Os prédios são mais ou menos padronizados, entre eles há grandes áreas ajardinadas e sombreadas.

A ventilação é abundante e a iluminação é farta.

Por meio do Balanço Patrimonial de 1986, a Faculdade demonstrou sua capacidade financeira.

Esta anexado ao Processo três exemplares do Regimento, aprovado pelo Parecer CEE Nº 1742/79.

O Corpo Docente compõe-se de 12 (doze) professores com os respectivos Pareceres de aprovação do CEE, conforme quadro abaixo:

DISCIPLINA	PARECER	PROFESSOR
Língua por- tuguesa	0047/72 1062/81	Adélia G.G.Ramos Rozária de L.da S. Andreata
Literatura Portuguesa	3467/75	Alair Negri
Literatura Brasileira	0559/80	José Cláudio Ortiz
L.Latina	1842/87	Pedro Celso Campos
Linguística	1283/80	Alair Negri
Língua Inglesa	0060/81	Creusa Lúcia Pirani Zacura
Teoria da Literatura	0271/77	José Cláudio Ortiz
Literatura Inglesa	0674/85	Creusa Lúcia Pirani Zacura
Lit.Norte Americana	0674/85	Creusa Lúcia Pirani Zacura
Teoria do Conhecimento	0124/88	Ayrton Silva de Al- meida
Cult.Bras.	0327/86	Oswaldo Vianna
Didática	0330/71	Lúcia Passafaro Cas- tilho
Prática de Ens.e Est. Sup.Port.	1062/81	Rozária de L.da Sil- va Andreata
Prática de Ens.e Est. Sup.Inglês	0674/85	Creusa Lúcia Pirani Zacura
Estrut.e Func. do 2º grau	0717/77	Vanir Caviciolli
Psicologia da Aprend.	1430/78	Nilse Maria Marota
Psicologia do Adolesc.	1430/78	Nilse Maria Marota
E.P.B.	2066/75	Maria José de Macedo
Educação Física	1107/77	João Batista Godoy

Quanto às condições materiais e culturais adequadas ao funcionamento do Curso e sua real necessidade, a Faculdade já as apresentou na fase de funcionamento do Curso, conforme Resolução CEE nº 20/65.

A Faculdade anexou uma listagem de mais ou menos 1.600 títulos de livros, revistas, jornais, periódicos, etc, para o Curso de Licenciatura em Letras e uma média de 1.020 títulos para o Curso de Licenciatura em Pedagogia.

Constam os Custos da Faculdade -mensal emitido em dezembro/1987 e as taxas escolares cobradas dos alunos.

Pode-se observar que a receita foi de :

Parcelas - Total do mêsCz\$ 378.265,00
 Despesas - Total do mêsCz\$ 233.723,17
 Superávit MensalCz\$ 144.541,83

Podemos observar que o funcionamento regular do Curso é o seguinte:

ANO	PROCESSO	VAGAS	INSCRIÇÃO	MATRICULADOS
1985	2226/84	120	53	51
1986	1336/85	120	46	43
1987	1321/86	120	36	37

Foram atendidas todas as exigências formais e a orientação dada no Parecer C.F.E. n° 305/76 e Parecer C.E.E.n° 886/87.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, delibera-se favoravelmente ao pedido de reconhecimento da Habilitação Português/Inglês do Curso de Letras (Licenciatura Plena), na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, da Fundação Educacional de Penápolis, obedecendo ao disposto no artigo 47, da Lei Federal N° 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto Lei n° 842, de 9 de setembro de 1969 e Decreto n° 83.857, de 15 de agosto de 1979.

São Paulo, 30 de março de 1988

EBM/ctg

a) Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 04 de maio de 1988.

a) Cons^º Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício